

PROCESSO N° 05087899/2022

CONVÊNIO SDA N° 025/2022

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO CEARÁ POR
INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA
E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
PARA OS FINS QUE NELE SE
DECLARAM.**

1175093
1220658

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço na Av. Bezerra de Menezes, n° 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP n° 60.325-901, inscrita no CNPJ n° 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua secretária **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, brasileira, divorciada, Administradora, portadora do RG n° 2003002157948 SSP/CE e inscrita no CPF sob o n° 727.488.423-91, residente à Rua Dr. Gilberto Studart, n° 1290 - Apto 1302, Cocó, Fortaleza/Ce, CEP: 60.190-750, de um lado e, do outro, o **MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE**, doravante designado **CONVENENTE**, com sede à Rua Dr. Álvaro Fernandes, n° 36/42, Centro, Quixeramobim/CE, CEP 63.800-000, inscrito no CNPJ 07.744.303/0001-68, neste ato representado pela seu Prefeito, **CIRILO ANTÔNIO PIMENTA LIMA**, brasileiro(a), inscrito no CPF 059.505.463-34 e RG n° 38773 SSP/CE, com endereço à Rua Doutor Monteiro Filho, n° 331, Centro, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONVÊNIO reger-se-á por toda legislação aplicável, especialmente pela Lei Complementar n° 178/2018 que alterou a Lei Complementar 119/2012, Decreto Estadual n°



32.811/2018 e no que couber pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas informações contidas no Processo Administrativo nº. 05087899/2022 no Parecer Jurídico nº. 500/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a aquisição de equipamentos e construção da estrutura do escritório e refeitório, anexos do mercado Campo e Cidade como parte do processo organizativo dos assentamentos de Reforma Agrária do Sertão Central do Ceará.

Parágrafo Único. É parte integrante deste **CONVÊNIO**, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e seus anexos, elaborados para este fim, e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste **CONVÊNIO** serão executadas pela **CONVENENTE**, sob a supervisão da **CONCEDENTE**, que acompanhará a execução e fiscalização dos trabalhos através de técnicos responsáveis.

Parágrafo Primeiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos, a **CONVENENTE** deverá contar com uma equipe multidisciplinar, composta por grupo experiente, com tradição em trabalhos na área e capazes de promoverem alternativas e/ou opções quanto às propostas de execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Fica reservada à **SDA** a assunção, a qualquer tempo, do **CONVÊNIO** ou a transferência da responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:



1. DA CONCEDENTE

- a) Depositar em conta específica do CONVÊNIO, o valor de **RS 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, de acordo com o cronograma financeiro constante do Plano de Trabalho em anexo;
- b) Supervisionar, assessorar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas pela CONVENENTE, no que diz respeito à aplicação dos recursos recebidos;
- c) Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos, objeto do CONVÊNIO;
- d) Prorrogar, de ofício, a vigência do CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período de atraso verificado;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Fornecer à CONVENENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- g) Analisar, excepcionalmente, as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem mudanças no objeto; e,
- h) Analisar as prestações de contas apresentadas pela CONVENENTE, aprovando aquelas que não contrariem as normas vigentes.

2. DA CONVENENTE

- a) Contrapartida no valor de **RS 28.617,12 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos)**.
- b) Abrir conta específica para que a CONCEDENTE efetue o depósito dos recursos no valor de **RS 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, conforme Plano de trabalho anexo;



[Handwritten signature]

- c) Participar do planejamento e supervisão dos Núcleos de Assessoria Técnica;
- d) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do encerramento da vigência do convenio, na forma preconizada na Lei Complementar nº 178/2018 e Decreto Estadual nº 31.621/2014, de acordo com a cláusula sexta deste instrumento;
- e) Prestar informação que detenha por força do exercício de suas atribuições e competência funcional, nos assuntos relativos às atividades previstas neste convênio;
- f) Garantir os recursos humanos e materiais indispensáveis à execução das atividades previstas no convênio;
- g) Garantir livre acesso aos servidores da CONCEDENTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Movimentar os recursos liberados, em conta específica ao CONVÊNIO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- i) Recolher à conta da CONCEDENTE o eventual saldo de recursos, inclusive do valor dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovada a sua aplicação ou emprego na consecução do objeto do CONVÊNIO, na data de conclusão ou extinção da avença;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este CONVÊNIO vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, desde que formalizem o aditamento no prazo de 30 dias antes do dia previsto para o término, de acordo com os dispositivos legais pertinentes, devendo ser providenciada pela CONCEDENTE a sua publicação na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura.



CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** apresentará à **CONCEDENTE**, prestação de contas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do término da vigência do presente **CONVÊNIO**, devendo a prestação de contas conter os seguintes documentos:

Prestação de Contas Final:

- a) Plano de trabalho executado;
- b) Cópia do Termo de CONVÊNIO, com indicação da data de sua publicação;
- c) Relatório de execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos nas aplicações efetuadas no mercado financeiro, e os saldos;
- e) Relação dos pagamentos efetuados;
- f) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONVÊNIO e da contrapartida;
- g) Extrato da conta bancária específica, cobrindo desde o período de recebimento da primeira parcela até a data do último pagamento;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se prevista no objeto do CONVÊNIO;
- i) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, à conta da CONCEDENTE, se for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e da homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, quando o CONVENENTE pertencer à Administração Pública.



2. Prestação de Contas Parciais

É aquela pertinente a cada uma das parcelas liberadas anteriormente à parcela final e será composta da documentação especificada nos itens “d” a “g” e “j” do item anterior.

Parágrafo Único – Constatada a irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Parciais, a CONCEDENTE suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará a CONVENENTE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS E DA CONTA

O valor total deste CONVÊNIO é de R\$ 436.617,12 (quatrocentos e trinta e seis mil, seis centos e dezessete reais e doze centavos), sendo R\$ 28.617,12 (vinte e oito mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos) a título de contrapartida do Município, e arcando a SDA com R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais), com a seguinte dotação orçamentária:

21100032.20.208.311.10554.09.444042.1.01.00.0.4

PF 21000106020211

MAPP: 740

Parágrafo Primeiro - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste CONVÊNIO os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial e responsabilidade da CONVENENTE, providenciada pela autoridade competente da CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo: Os recursos decorrentes do presente convênio serão movimentados através de Conta Corrente aberta na Caixa Econômica Federal com os seguintes dados:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Conta Corrente: 71058-8

Agência: 2843/6

Operação: 006



CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da **CONCEDENTE** serão desembolsados de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações e benefícios decorrentes, no prazo que tenha vigido, e ainda, ser denunciado ou rescindido pela **CONCEDENTE**, na ocorrência dos seguintes motivos:

Quando os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como, quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada através de fiscalização periódica a cargo da **CONCEDENTE** ou do órgão de controle interno do Poder Executivo;

Quando não forem apresentadas as prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos ou, por infração de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos liberados e repassados à **CONVENIENTE** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCEDENTE**, que exercerá total e irrestrito direito de propriedade sobre os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Os partícipes do presente convênio têm a faculdade para denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, imputando-se lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

O convenente assume o compromisso de restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto da avença;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO/GESTÃO

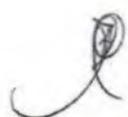
A execução deste convênio será acompanhado e fiscalizado, pela COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR desta SDA, através da servidora JOSÉ LIMA CASTRO JÚNIOR, CPF Nº 091.025.663-20, como GESTOR, e o servidor ELANO JOSÉ ROCHA DE MEDEIROS, matrícula nº 031.993-1-2, como FISCAL, desde já, designados para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela **CONCEDENTE**, em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, a contar daquela data, conforme o Parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste **CONVÊNIO**.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam, devendo o mesmo ser publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 10 DE JUNHO DE 2022.



**ANA TERESA BARBOSA DE
CARVALHO**
Secretária do Desenvolvimento Agrário
CONCEDENTE



**CIRILO ANTONIO PIMENTA
LIMA**
Prefeito Municipal de
Quixeramobim/CE
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PLANO DE TRABALHO				
Nº Plano de Trabalho :	PT816969/2022			
Concedente :	SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário			
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO				
Proponente/Conveniente				
Nome: Município de Quixeramobim	CNPJ: 07.744.303/0001-68			
Executor				
Nome: Município de Quixeramobim	CNPJ: 07.744.303/0001-68			
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO				
Valor (R\$): 438.617,12	Data do Plano de Trabalho: 30/05/2022			
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO				
Objeto: Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado campo e cidade				
Público-Alvo: O projeto proposto beneficiará 637 famílias dos assentamentos dos Municípios de Quixeramobim, Senador Pompeu e Madalena				
IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO				
Início: 10/06/2022	Fim: 06/12/2023			
V - METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO				
Meta 1	Valor Total	Período	Data Inicial	Data Final
Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado campo e cidade	Unid.	Qtd.	10/06/2022	06/12/2023
	unidade	1	R\$ 407.960,07	
Etapa 1.1	Valor Total	Qde.	10/06/2022	06/12/2023
Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado campo e cidade	Unid.	unidade	R\$ 407.960,07	10/06/2022
			1	08/12/2023

GASTOS PREVISTOS DA ETAPA - 1.1

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total	Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa
1.1.1	Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado campo e cidade	unidade	1	R\$ 407.960,07	R\$ 407.960,07	Obras	
Meta 2		Indicador Físico		Período			
		Unid.	Qde.	Data Inicial	Data Final		
Aquisição de eletrodomésticos e móveis		unidade	1	10/08/2022	06/12/2023		
Etapa 2.1		Unid.	Qde.	Valor Total	Data Inicial	Data Final	
Aquisição de eletrodomésticos e móveis		unidade	1	R\$ 28.657,05	10/08/2022	06/12/2023	

GASTOS PREVISTOS DA ETAPA - 2.1

Item	Descrição/ Especificação	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total	Natureza da Despesa	Desc. Natureza da Despesa
2.1.1	Utensílios de cozinha	unidade	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	Bens	
2.1.2	Geladeira Frost free Duplex 410 litros com espaço flex cor branca com controle interno de temperatura	unidade	1	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00	Bens	
2.1.3	Fogão industrial 6 bocas 30x30 Perfil 5 Economy Chapa Bifeiteira forno tampa inox	unidade	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	Bens	
2.1.4	Geláguia de coluna branco	unidade	2	R\$ 790,00	R\$ 1.580,00	Bens	
2.1.5	Armários em granito, com portas de alumínio para cozinha	unidade	1	R\$ 10.227,05	R\$ 10.227,05	Bens	

2.1.6	Conjunto mesa com 4 cadeiras	unidade	15	R\$ 430,00	R\$ 6.450,00	Bens
TOTAL METAS (R\$)						
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO (R\$)				438.817,12		
VI - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS						
Valores:						
Descrição				Valor (R\$)		
Valor Total:				438.817,12		
Valor do Repasse:		93%		408.000,00		
Valor Contrapartida:		7%		28.817,12		
Valor Contrapartida Financeiro:		7%		28.817,12		
Valor Contrapartida em Bens e Serviços:		0%		0		
Cronograma de Repasse		Ano	Valor (R\$)			
		2022	438.817,12			
		TOTAL	438.817,12			
VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
REPASSE		Meta 1		SOMA		
15/06/2022	Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado Campo e Cidade			200.000,00		
REPASSE	Meta 1					
17/06/2023	Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado Campo e Cidade			207.960,07		
REPASSE	Meta 1					
17/10/2022	Construção da estrutura de escritório e refeitório, anexos do mercado Campo e Cidade			39,93		
REPASSE	Meta 2					
13/06/2022 CT	Aquisição de eletrodomésticos e móveis			15.000,00		
REPASSE	Meta 2					
15/08/2022 CT	Aquisição de eletrodomésticos e móveis			13.617,12		
TOTAL	TOTAL			438.817,12		

APROVAÇÃO DO CONCEDEENTE

Moisés Braz
 Moisés Braz Cardoso
 (Secretário SDA)

ASSINATURA DO PROPONENTE

Cirilo Antonio
 Cirilo Antonio Pimenta Lima
 (Prefeitura Quixeramobim)

AUTORIZAÇÃO

O(A) senhor(a) **ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA**, Ordenador(a) de Despesas do(a) SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, sob a égide da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/1993, **AUTORIZA** o(a) Pregoeiro(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM a instaurar PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade e forma PREGÃO ELETRÔNICO, respectivamente, para o objeto e dados abaixo especificados:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O ESCRITÓRIO E REFEITÓRIO, ANEXOS DO MERCADO CAMPO E CIDADE DE QUIXERAMOBIM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE CONFORME PLANO DE TRABALHO PT816969/2022 (CONVÊNIO SDA Nº.025/2022), FIRMADO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DE QUIXERAMOBIM/CE

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA / ELEMENTO DE DESPESA / FONTE DE RECURSOS:

- 22 01 18 544 0291 2.171 4.4.90.52.12 1701000000
- 22 01 18 544 0291 2.171 4.4.90.52.42 1701000000
- 22 01 20 608 0291 2.172 3.3.90.30.21 1701000000
- 22 01 20 608 0291 2.172 3.3.90.30.22 1701000000
- 22 01 20 608 0291 2.172 3.3.90.30.19 1701000000
- 22 01 20 608 0291 2.172 3.3.90.30.20 1701000000
- 22 01 20 608 0291 2.172 3.3.90.30.99 1701000000
- 22 01 18 544 0291 2.171 4.4.90.52.34 1701000000

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 21.573,20 (VINTE E UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA DE AGRUPAMENTO: POR ITEM

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Setembro de 2023.



ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS

ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO DE PREGÕES

OFÍCIO N° 2009.003 / 2023

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 20 de Setembro de 2023.

ORIGEM: SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS

DESTINO: PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

SOLICITAÇÃO(ÕES) DE DESPESA(S) CORRESPONDENTE(S): 20230920004

20230920005

20230920006

20230920007

20230920008

20230920009

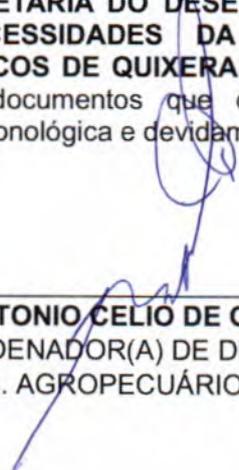
20230920010

20230920011

Sr(a). Pregoeiro(a),

Venho por meio deste, solicitar a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, visando o(a) **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O ESCRITÓRIO E REFEITÓRIO, ANEXOS DO MERCADO CAMPO E CIDADE DE QUIXERAMOBIM, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE CONFORME PLANO DE TRABALHO PT816969/2022 (CONVÊNIO SDA N° 025/2022), FIRMADO COM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DE QUIXERAMOBIM/CE**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que compõem o Processo Administrativo de n° 220114090004, que seguem em ordem cronológica e devidamente numerados.

Atenciosamente,



ANTONIO CELIO DE OLIVEIRA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS
SEC. DE DES. AGROPECUÁRIO E REC. HÍDRICOS